

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCCE, por meio da Deliberação CRCCE nº 0252/2017, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 1.040/1969 e alterações posteriores, bem como na Resolução CFC nº 1520/2017, convoca todos os contadores e técnicos em contabilidade com registro ativo, originário ou transferido no CRCCE para a eleição de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a se realizar conforme o presente Edital, que estabelece, em síntese que:

DATA: 21 e 22 de novembro de 2017.

HORÁRIO: das 8h do dia 21/11/2017 às 18h do dia 22/11/2017.

LOCAL: A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

1. DA FORMA DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada por sistema eletrônico de votação, exclusivamente via internet, por meio de voto em uma das chapas habilitadas, formadas por lista fechada, constando, em cada chapa, os candidatos efetivos e respectivos suplentes de cada categoria profissional.

2. DO VOTO

2.1 O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser efetuado por todos os profissionais, contadores e técnicos em contabilidade, com registro ativo, originário e transferido.

2.2. O voto será facultativo para os profissionais com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

2.3 O eleitor deverá estar em dia com suas obrigações perante o CRCCE, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, até o dia 10 de novembro de 2017, quando será encerrada a nominata dos profissionais integrantes do colégio eleitoral, aptos a votar.

2.4 O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC nº 1.481/2015.

2.5 Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet (www.cfc.org.br) ou a do CRCCE (www.crc-ce.org.br).

2.6 O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo, senha e instruções para sua validação, ao endereço constante no cadastro do CRCCE, por via postal. No caso de não recebimento da senha, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRCCE ou do CFC. Serão disponibilizadas, nos sítios eletrônicos do CFC e do CRCCE informações necessárias sobre a participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Deverão ser preenchidas as vagas de 18 (dezoito) Conselheiros efetivos e respectivos suplentes, Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, para mandato de 4 (quatro) anos com início em 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2021.

4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS

A eleição reger-se-á pelas normas definidas pelo Decreto-Lei nº 1.040/1969 e alterações posteriores, Resolução CFC nº 1.520/2017 e Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 1.370/2011).

5. DAS NULIDADES

É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRCCE, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, anexando a documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), dos resultados finais.

Fortaleza(CE), 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO PINHEIRO MOREIRA JÚNIOR
COORDENADOR DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRCCE